

**Processo n.:** 1.127.696  
**Natureza:** Representação  
**Relator:** Conselheiro José Alves Viana  
**Órgão/ Entidade:** Município de Ubaporanga  
**Juízo de admissibilidade:** 03/10/2022  
**Autuação:** 05/10/2022

### **Proposta de Diligência**

#### **I – Relatório**

Trata-se de representação oriunda de Relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI realizada pela Câmara Municipal de Ubaporanga.

Em análise inicial da documentação, esta Coordenadoria indicou a necessidade de complementar a instrução do feito, para que seja intimado o gestor municipal para que apresentasse (peça 22):

1. Listagem de quantitativos de oxigênio adquiridos junto à empresa N. M. de F. de Paula – ME / Oximedi Comércio de Gases Medicinais Ltda. nos últimos 05 (cinco) anos, com indicação de quantitativos mensais, comprovantes de entrega e respectivos empenhos;
2. Listagem de quantitativos de concentradores de oxigênio adquiridos ou locados junto à empresa N. M. de F. de Paula – ME / Oximedi Comércio de Gases Medicinais Ltda. nos últimos 05 (cinco) anos, com indicação de quantitativos mensais, comprovantes de entrega e respectivos empenhos.

No exercício da competência delegada por meio da Portaria n. 01/2021, a Diretora de Controle Externo dos Municípios determinou a realização da diligência (peça 24).

Apesar de ter sido regularmente intimado (peças 25/26), o Sr. Gleydson Delfino Ferreira não se manifestou (peça 27).

Nesse cenário, entende-se necessária a submissão da proposta de diligência à apreciação do Conselheiro Relator com vistas à renovação da determinação, fixando-se, desde logo, multa por descumprimento da diligência, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG).

## II – Conclusão

Ante a necessidade de realização de diligência para prosseguimento da análise técnica, sugere-se a remessa dos autos ao Conselheiro Relator a fim de que seja renovada a determinação, fixando-se, desde logo, multa por descumprimento, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), para que o gestor municipal encaminhe a esta Corte:

1. Listagem de quantitativos de oxigênio adquiridos junto à empresa N. M. de F. de Paula – ME / Oximedi Comércio de Gases Medicinais Ltda. nos últimos 05 (cinco) anos, com indicação de quantitativos mensais, comprovantes de entrega e respectivos empenhos;
2. Listagem de quantitativos de concentradores de oxigênio adquiridos ou locados junto à empresa N. M. de F. de Paula – ME / Oximedi Comércio de Gases Medicinais Ltda. nos últimos 05 (cinco) anos, com indicação de quantitativos mensais, comprovantes de entrega e respectivos empenhos.

Submete-se o presente relatório à consideração superior.

2ª CFM/DCEM, em 3 de outubro de 2023.

Edgard Audomar Marx Neto  
Analista de Controle Externo  
TC 2931-6